

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Comarca de Jaguaré, para exercer a jurisdição eleitoral da 41ª Zona Eleitoral - Jaguaré (sede) e Sooretama, a partir de 09/10/2017, data da instalação da referida Zona Eleitoral, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**PRESIDENTE TRE/ES**

**ATO Nº 611, de 03.10.17**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar por 07 dias úteis o prazo inicialmente estabelecido de 60 (sessenta) dias através do Ato nº 426/17, que instituiu o Grupo de Trabalho do eSocial – “GT eSocial”, publicado em 02.08.17, para apresentação do diagnóstico sobre as adaptações que serão necessárias no âmbito do TRE-ES para a transmissão de informações por meio do sistema eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2017, considerando os processos de trabalho, ferramentas informatizadas e normatização internas.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**PRESIDENTE**

**Editais**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2017**

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 498-03.2016.6.08.0003 - CLASSE 29ª - CASTELO - ES** (Protocolo Nº 89.633/2016) e **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 499-85.2016.6.08.0003- CLASSE 29ª - CASTELO - ES** (Protocolo Nº 89.941/2016)

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator dos processos em epígrafe, **INTIMO** o **Sr. Luiz Carlos Piassi**, através do advogado **Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello - OAB: 1.388/ES e Outros**, e o **Sr. Pedro Nunes de Almeida**, através do advogado **Dr. Breno Zanotelli de Lima - OAB: 21.284/ES e Outros**, o **Sr. Julio Cesar Casagrande**, através da advogada **Dra. Maria Celça Gonçalves - OAB: 17.339/ES e Outros**, da r. decisão proferida no expediente protocolizado sob o nº 25.023/2017, abaixo transcrita:

**DECISÃO**

Trata-se de recursos contra expedição de diploma (RCED) nºs 498-03.2016.6.08.0003 e 499-85.2016.6.08.0003, conexos, propostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA 3ª ZONA ELEITORAL e JULIO CESAR CASAGRANDE contra LUIZ CARLOS PIASSI e PEDRO NUNES DE ALMEIDA, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Castelo/ES.

O primeiro Recorrido, LUIZ CARLOS PIASSI, atravessou petição (protocolo nº 25.023/2017) querendo o sobrestamento dos RCEDs.

Para tanto, alega a ocorrência de fato novo, relacionado ao Agravo de Instrumento nº 0002060-15.2017.8.08.0013, interposto pelo Ministério Público, no Tribunal de Justiça, contra a decisão do magistrado de 1º grau que indeferiu o afastamento do primeiro Recorrido do cargo de prefeito.

É o relatório, decidido.

O primeiro Recorrido fora julgado pela Justiça Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003216-97.2001.8.08.0013 (013030032166), por ato de improbidade administrativa, e condenado, entre outras penas, à suspensão dos direitos políticos, pelo período de 5 (cinco) anos (fls. 29/30 e 18/20).

A ação em comento transitou em julgado no dia 16/04/2013 (fls. 127 e 105).